# LEI Nº 340, DE 29 DE AGOSTO DE 1994.

DISPÕE SOBRE: A OBRIGATORIEDADE DOS PROPRIETÁRIOS DE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS FORNECER LEITE AOS FRENTISTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo nos termos do § 7º do art. 66, da Constituição Federal a seguinte:

## L E I

Art. 1º - Ficam os proprietários de postos de combustíveis abrigados a fornecer aos seus empregados frentistas um mínimo de 02 (dois) copos, tipo médio, de leite em líquido diariamente em sua jornada de trabalho.

Parágrafo Único - Entende-se por frentísta, o empregado que trabalha diretamente com as bombas de abastecimento, sujeito a exalação dos gases dos combustíveis.

Art. 2º - O não cumprimento do disposto no art 1º implicará no cancelamento do ALVARÁ de funcionamento do Posto.

Parágrafo Único - A comprovação do não atendimento a que se refere o art. 2º será avaliado por denúncias dos interessados ao órgão fiscalizador do Ministério do Trabalho que

dará ciência ao Município da emprêsa transgressora.

Art. 3º - Para ampla divulgação e conhecimento dos interessados, deverão ser afixados no quadro de aviso dos Postos, cópia desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Vice-Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista-Roraima, em 29 de agosto de 1994.

HELDER TEIXEIRA GROSSI
Vice-Presidente:-

revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Vice-Presidente da Câmara Municipal, em 29 de agosto de 1994.

**Helder Teixeira Grossi**
Vice-Presidente

**LEI Nº 339, de 29 de agosto de 1994.**

O Vice-Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista, faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu promulgo nos termos do § 7º do Art. 66, da Constituição Federal a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Administração Superior, cuja Presidência será exercida pelo Prefeito Municipal.
**Art. 2º** - O Conselho mencionado no "caput" do art 1º terá funções normativas, disciplinares e deliberativas da administração municipal, alusivas à definição da política organizacional, pessoal, salarial, de treinamento e de planejamento interno.
**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Administração Superior será composta por colegiado da seguinte forma:
**I** - Prefeito Municipal
**II** - Representante da Câmara Municipal
**III** - Secretário Municipal de Administração
**IV** - Representante dos Órgãos de Administração indireta e fundacional do Município
**V** - Procurador Geral do Município
**VI** - Presidente do Sindicato dos Servidores Municipais
**VII** - Representantes dos Contribuintes
**Art. 4º** - Dentro de 60 (sessenta) dias a contar da aprovação da presente Lei, o Executivo Municipal definirá o Regimento Interno do Conselho relativo à sua organização, funcionamento e provimento das representações.
**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Vice-Presidente da Câmara Municipal, em 29 de agosto de 1994.

**Helder Teixeira Grossi**
Vice-Presidente

**LEI Nº 340, de 29 de agosto de 1994.**

O Vice-Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista, faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu promulgo nos termos do § 7º do Art. 66, da Constituição Federal a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam os proprietários de postos de cobustiveis obrigados a fornecer aos seus empregados frentistas um mínimo de 2 (dois) copos, tipo médio, de leite em líquido diariamente em sua jornada de trabalho.
**Parágrafo único** - Entende-se por frentista, o empregado que trabalha diretamente com as bombas de abastecimento, sujeito a exalação dos gases dos combustíveis.
**Art. 2º** - O não cumprimento do disposto no art 1º implicará no cancelamento do Alvará de funcionamento do Posto.
**Parágrafo Único** - A comprovação do não atendimento a que se refere o art 2º será avaliado por denúncias dos interessados ao órgão fiscalizador do Ministério do Trabalho que dará ciência da empresa transgressora.
**Art. 3º** - Para ampla divulgação e conhecimento dos interessados, deverão ser fixados no quadro de aviso dos Postos, cópia desta Lei.
**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Vice-Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista-Roraima, em 29 de agosto de 1994.

**Helder Teixeira Grossi**
Vice-Presidente

**LEI Nº 341, de 29 de agosto de 1994.**

O Vice-Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista, faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu promulgo nos termos do § 7º do Art. 66, da Constituição Federal a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o programa Municipal de Segurança Escolar destinado a proporcionar maior segurança as crianças da rede Municipal de Ensino.
**Art. 2º** - O programa constante do artigo 1º - tem por finalidade:
**I** - Proporcionar maior Segurança às crianças da rede Municipal de Ensino.
**II** - Contribuir com a educação para o trânsito nas áreas próximas dos estabelecimentos escolares.
**III** - Dotar as Escolas Municipais de sinalização necessárias a educação e prevenção ou acidente entre crianças e veículos.
**Art. 3º** - Para alcançar a finalidade do presente programa o Poder Executivo Municipal, colocará nas unidades escolares, componentes da Guarda Mirim Municipal devidamente instituída para orientar crianças e moradores da localidade.
**Art. 4º** - Poderá o presente programa ser extensivo às escolas Públicas Estaduais, mediante convênio a ser firmado neste sentido entre os respectivos Poderes Executivos.
**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Vice-Presidente da Câmara Municipal, em 29 de agosto de 1994.

**Helder Teixeira Grossi**
Vice-Presidente

**PORTARIA Nº 82/94**

A Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 32 inciso XX da Resolução nº 37 de 4 de abril de 1984, resolve:

Exonerar do Gabinete da Presidência, **Maria de Lourdes Linhares Cruz**, do Cargo em Comissão de Auxiliar Comunitário N-5 a partir de 31 de agosto de 1994. Nomear **Rita da Silva Macêdo** para exercer o Cargo em Comissão de Auxiliar Comunitário N-5 de acordo com a Resolução nº 76 de 31 de maio de 1994, com efeito a partir de 1º de setembro de 1994.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.
Boa Vista-RR, em 12 de setembro de 1994.

**Maria de Lourdes Pinheiro**
Presidente

**PORTARIA Nº 81/94**

A Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 32 inciso XX da Resolução nº 37 de 4 de abril de 1984, resolve:

Exonerar do Gabinete do vereador Alfonso Rodrigues do Vale, **Jacelane Braga Granjeiro**, do Cargo em Comissão de Auxiliar Comunitário N-5 a partir de 31 de julho de 1994. Nomear **Antonio Aguiar Bezerra** para exercer o Cargo em Comissão de Auxiliar Comunitário N-5 de acordo com a Resolução nº 76 de 31 de maio de 1994, com efeito a partir de 1º de setembro de 1994.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.
Boa Vista-RR, em 8 de setembro de 1994.

**Maria de Lourdes Pinheiro**
Presidente